



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/2026

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da nobre Vereadora Ely Teruel, que altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para alterar o nome da “Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher”, acrescentando “e Pessoa com Deficiência”.

Segundo a justificativa, embora a temática da pessoa com deficiência já esteja compreendida entre as atribuições da referida Comissão, a ausência de referência expressa em sua nomenclatura pode gerar dúvidas quanto à sua competência para tratar do tema.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Nos termos do art. 393, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de resolução que vise a alterar o Regimento Interno somente será admitido quando proposto por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara. Tal requisito encontra-se atendido na hipótese.

A matéria insere-se na competência da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, a Resolução constitui o instrumento normativo adequado para disciplinar matéria de natureza “*interna corporis*”, nos termos do art. 237 do Regimento Interno.

Observe-se que, diferentemente das hipóteses de criação ou modificação de órgãos internos da Câmara Municipal, a presente proposta não promove alteração da estrutura ou das competências das comissões permanentes, restringindo-se à alteração de sua denominação. Não há, portanto, interferência na organização e no funcionamento da Casa apta a atrair a iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Sem prejuízo da legalidade da proposta, propomos Substitutivo com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica normativa.



Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir proposto, com o objetivo de adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, bem como adequar outras referências regimentais à nova denominação da Comissão.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/2026

Altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para que a “Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher” passe a ser designada “Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Mulher e Pessoa com Deficiência”.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE**:

Art. 1º A Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.....

.....

VII - Saúde, Promoção Social, Trabalho, Mulher e Pessoa com Deficiência, com 7 (sete) membros.” (NR)

.....

.....

“Art. 47.....

.....

VII – Da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Mulher e Pessoa com Deficiência.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em